



**MUNICÍPIO DE OURINHOS/SP  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 02/2019**



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	D	C	B	A	D	D	A	A	A	B	D	B	A	C	D	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	C	C	D	D	B	A	C	B	C	B	B	D	C	B	B	A	B	C

**TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO UROLOGISTA**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	D	C	B	A	D	D	A	A	A	B	D	B	A	C	D	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	C	C	D	D	B	A	C	B	A	C	C	D	B	C	B	A	B	C

**TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO VASCULAR**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	D	C	B	A	D	D	A	A	A	B	D	B	A	C	D	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	C	C	D	D	B	A	C	B	B	A	C	D	B	B	C	D	C	A

Este documento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de novembro de 2019.

Ourinhos, 12 de novembro de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO SME N°. 14/2019**

**12 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Regulamenta a atribuição de aulas para o ano letivo de 2020 aos Professores de Educação Especial Titulares de Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP e dá outras providências.**

**O Secretário Municipal de Educação de Ourinhos, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

- A Lei 7.853, de 24 de Outubro de 1989;
- A Lei 10.436, de 24 de Abril de 2002;
- O DECRETO N° 5.296, de 02 de Dezembro de 2004;
- O DECRETO N° 5.626, de 22 de Dezembro de 2005;
- A Resolução CNE/CEB N° 4, de 02 de Outubro de 2009;
- A NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/N° 11/2010;
- O DECRETO N° 7.611, Presidência da República de 17 de Novembro de 2011;

- A Lei N° 12.764, de 27 de Fevereiro de 2012;
- A Lei Complementar Nº. 911/2015, de 05 de Outubro de 2015;
- Resolução SME N° 09/2017.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** A presente resolução define as diretrizes municipais para a Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, compreendido pelas escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente Resolução:

I – Fixar datas e prazos de execução;

II – Resolver casos omissos;

III – Expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de aulas aos **Titulares de Cargo de Educação Especial** do Magistério Público Municipal de Ourinhos.

**Artigo 2º.** A Educação Inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, tendo como pressuposto básico:

I – O reconhecimento de que todos podem aprender;

II – O reconhecimento e respeito às diferenças de idade, sexo, gênero, etnia, língua, deficiência, classe social, condições de saúde ou qualquer outra natureza;

III – A organização de estruturas, sistemas e metodologia de ensino de modo que permitam atender a necessidade de todos;

IV – O reconhecimento de que é parte de uma estratégia mais abrangente para promover uma sociedade inclusiva;

V - O reconhecimento de que é um processo

dinâmico, que está em evolução constante.

**Artigo 3º.** A Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino está consubstanciada nos princípios da preservação da dignidade humana, do respeito à diversidade e a singularidade, do exercício da cidadania, do direito à educação para todos com qualidade e tem como objetivo:

I - A construção de uma escola inclusiva que propõe no Projeto Político Pedagógico – no currículo, na metodologia de ensino, na avaliação e na atitude dos educadores – ações que favoreçam a interação social e sua opção por práticas que atendam à diversidade;

II - A promoção das condições de acessibilidade do ambiente físico, dos recursos didáticos e pedagógicos e da comunicação e informação, provendo às escolas dos recursos humanos e materiais necessários;

III - O compromisso com o processo de identificação de necessidades educacionais das crianças, adolescentes, jovens e adultos garantindo o atendimento a essas necessidades no âmbito educacional e a articulação com as políticas de atendimento da saúde e da promoção social.

**Artigo 4º.** A Educação Especial, como modalidade da educação escolar, que perpassa todas as etapas e modalidades da educação básica, organiza-se de modo a considerar uma aproximação sucessiva aos pressupostos e a prática pedagógica social da educação inclusiva.

**Artigo 5º.** A Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino é um processo educacional definido por uma proposta político-pedagógica que assegura recursos e serviços educacionais específicos a todas as necessidades, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

**Artigo 6º.** Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, aos quais se refere esta resolução e público-alvo da Educação Especial, são aqueles que apresentam:

**I - Deficiência:** estudantes que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, sensorial ou múltipla, incluindo os estudantes cegos e surdos;

**II - Transtornos globais do desenvolvimento:** estudantes que apresentam alterações qualitativas das interações sociais e na comunicação com um repertório de interesses e atividades restrito, estereotípado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo estudantes com transtornos do espectro autista e psicoses;

**III - Altas habilidades/superdotação:** estudantes que apresentam um potencial para desenvolver habilidade acima da média, comprometimento com a tarefa e alto nível de criatividade em uma ou mais áreas do saber ou do fazer.

## I – DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º -** Conforme **RESOLUÇÃO SME Nº. 11/2019** que regulamenta a **atribuição de classes e/ou aulas** para o ano letivo de **2020** aos **Professores Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP

## II - DA CLASSIFICAÇÃO

**Artigo 8º –** Conforme **RESOLUÇÃO SME Nº. 11/2019** que regulamenta a **atribuição de classes e/ou aulas** para o ano letivo de **2020** aos **Professores Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP

## III - DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

**Artigo 9º -** Conforme **RESOLUÇÃO SME Nº.**

**11/2019** que regulamenta a **atribuição de classes e/ou aulas** para o ano letivo de **2020** aos **Professores Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP

**Artigo 10º.** Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo com **jornada de 18 horas/aulas**, cumprirá sua jornada em atendimento Educacional Especializado (AEE) na **Sala de Recursos Multifuncionais**, com sede na Unidade Escolar, sendo 12h/a em atendimento com aluno e 06h/a em Horário de Estudo, **e/ou acompanhamento de aluno com Necessidades Educacionais Especiais – NEE**, conforme a necessidade da Unidade Escolar, 25 horas semanais para Nível I e Nível II e 20 horas semanais para Educação Infantil, devendo receber o que ultrapassar da sua jornada como horas suplementar.

**Artigo 11º.** Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo com **jornada de 27 horas/aulas** cumprirá sua jornada em atendimento Educacional Especializado (AEE) na **Sala de**

**Recursos Multifuncionais**, com sede na Unidade Escolar, sendo 18h/a em atendimento com aluno e 09h/a em Horário de Estudo, **e/ou acompanhamento de aluno com Necessidades Educacionais Especiais – NEE**, conforme a necessidade da Unidade Escolar, 25 horas semanais para Nível I e Nível II e 20 horas semanais para Educação Infantil, devendo receber o que ultrapassar da sua jornada como horas suplementar.

**Artigo 12º.** Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo com **jornada de 30 horas/aulas** cumprirá sua jornada em atendimento Educacional Especializado (AEE) na **Sala de Recursos Multifuncionais**, com sede na Unidade Escolar, sendo 20h/a em atendimento com aluno e 10h/a em Horário de Estudo, **e/ou acompanhamento de aluno com Necessidades Educacionais Especiais – NEE**, conforme a necessidade da Unidade Escolar, 25 horas semanais para Nível I e Nível II e 20 horas semanais para Educação Infantil, devendo receber o que ultrapassar da sua jornada como horas suplementar.

**Artigo 13º.** Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo com **jornada de 39 horas/aulas** cumprirá sua jornada em atendimento Educacional Especializado (AEE) na **Sala de Recursos Multifuncionais, e/ou acompanhamento de aluno com Necessidades Educacionais Especiais – NEE**, com sede na Unidade Escolar, sendo 26h/a em atendimento com aluno e 13h/a em Horário de Estudo, conforme tabela em anexo.

**Artigo 14º.** Não havendo necessidade do Professores de Educação Especial Titulares de Cargo em sua unidade sede, caberá a Secretaria Municipal de Educação remoção ex-ofício para outra unidade escolar.

**Artigo 15º.** Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo poderão ter aulas suplementares atribuídas de sua área específica na unidade escolar sede ou em outra unidade da rede municipal, desde que não ultrapassem o limite de 45 h/a semanais.

**Paragrafo Único** Em caso de aulas suplementares **não haverá** ampliação das horas de estudo ( HE, HEC, HEPP, HELE).

**Artigo 16º.** O Horário de Estudo (H E) e Horário de Estudo Coletivo (H E C) são obrigatórios aos professores da Educação Especial, sendo necessário o cumprimento na Unidade Sede.

**Artigo 17º.** Na ausência do aluno atendido pelo professor Ensino Fundamental II – AEE, o mesmo deverá acompanhar outro aluno da unidade escolar ou prestar atendimento da sala multifuncional, conforme orientação da gestão escolar.

**Artigo 18º.** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 19º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 12 de Novembro de 2019

**WILSON DE MORAES ROSA FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ATOS DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS



### SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

#### PORTARIA NORMATIVA 04/2019

**INACIO JOSE BARBOSA FILHO**, Superintendente da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos-SP SAE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### RESOLVE:

1. Em atenção à instrução técnica nº 11/2018, da Policia Militar do Estado de São Paulo (Corpo de Bombeiros), que estabelece normas sobre as Saídas de Emergência (**item 5.5 “Acessos” e item 5.5.1.2**), tem a seguinte redação: *Os acessos devem permanecer livres de quaisquer obstáculos, tais como móveis, divisórias, locais para exposição de mercadorias e outros, de forma permanente, mesmo quando o prédio esteja supostamente fora de uso*, e assim ficando em conformidade com a **NR 23** que nos traz nos itens 23.3.5, 23.3.6 e 23.3.7, a seguinte redação: *23.3.5 As portas de saída devem ser dispostas de maneira a serem visíveis, ficando terminantemente proibido qualquer obstáculo, mesmo ocasional, que entrase o seu acesso ou a sua vista. (123.015-8 / I2)* *23.3.6 Nenhuma porta de entrada, ou saída, ou de emergência de um estabelecimento ou local de trabalho, deverá ser fechada a chave, aferrolhada ou presa durante as horas de trabalho. (123.016-6 / I2)* *23.3.7 Durante as horas de trabalho, poderão ser fechadas com dispositivos de segurança, que permitam a qualquer pessoa abri-las facilmente do interior do estabelecimento ou do local de trabalho. (123.017-4 / I2)*